

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 62

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 23 de abril de 2010

Joaquim Nabuco, mais que um abolicionista

Patrono do Parlamento Estadual é considerado “um predestinado”

De um lado, o abolicionista, monarquista de ideais liberais, escritor e diplomata. Do outro, um eterno vaidoso, sedutor de habilidade incontestada com as palavras, e, por vezes, um solitário, que fazia das idas ao Velho Continente uma fuga. Esse era Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, um homem que decidiu unir a própria história à do País. Um pernambucano, filho do advogado e senador baiano, José Tomás Nabuco de Araújo, e de Ana Benigna Sá Barreto, que, até os 8 anos, foi criado pelos padrinhos Joaquim Aurélio Pereira de Carvalho e Ana Rosa Falcão de Carvalho.

Nas terras do casal, especificamente no Engenho Massangana – Cabo de Santo Agostinho -, teve os primeiros contatos com a escravidão. Foi na posse dos Carvalhos que conheceu a ama de leite “Mãe Rosa”, de quem, segundo dizia, “absorveu o leite preto da escravidão”. O mesmo cenário reservou outro capítulo especial à biografia de Quinquim, como era chamado Nabuco quando criança. Sentado na escadaria da Casa Grande, o então senhorzinho viu surgir o caminhar sôfrego de um escravo. Exausto, aparentando ter 18 anos, o rapaz lançou-se aos pés do menino e, às súplicas, pediu que o comprasse.

O jovem havia fugido das terras do almoz, onde corria risco de morte. A dor estampada na face e a imagem do escravo caído serviram ao pernambucano como uma mão a puxar a coberta. A cena despertara Nabuco para os males do período escravocrata. As “benesses” de ter sempre um negro a postos para lhe dar

o que quisesse, inclusive afeto, perderam sentido. O rapaz fugido denunciava as atrocidades do sistema com o qual o futuro abolicionista convivia “familiarmente”. “Meus moldes de ideias e sentimentos datam quase todos dessa época”, argumentou, no livro *Minha Formação*. Era o princípio do abolicionista.

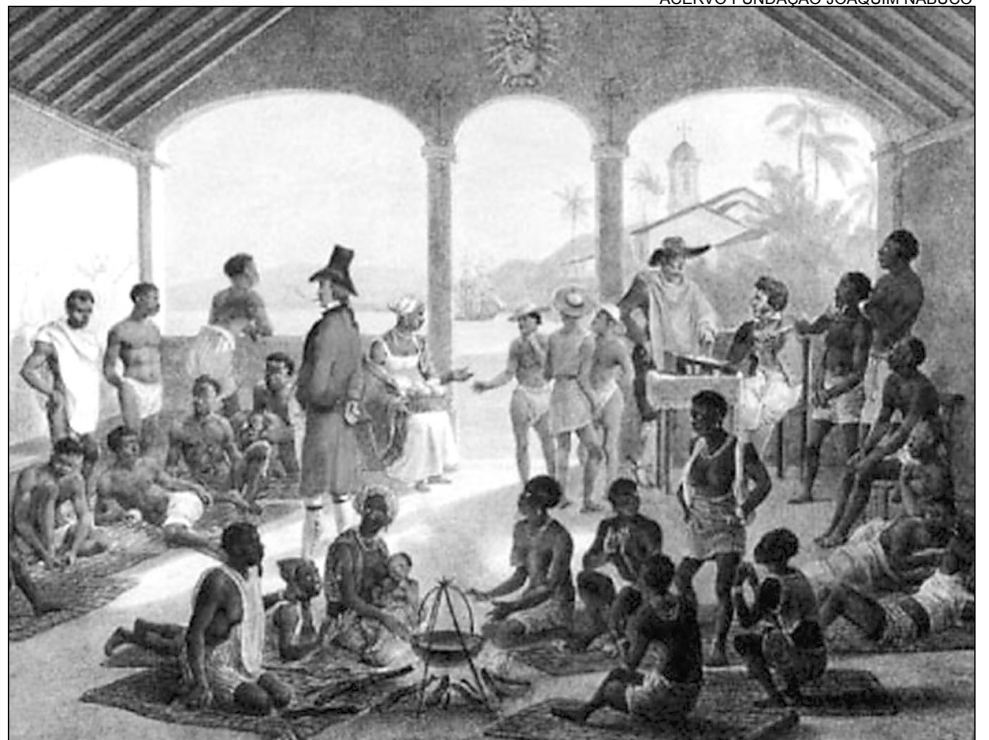
Pouco tempo depois daquele episódio, o menino, que já havia perdido o padrinho, sofreria com a morte da madrinha Ana Rosa. Trazido de volta ao convívio dos pais biológicos, cuja moradia se fixou no Rio de Janeiro, Quincas passou a ser educado,

formalmente, na Escola D. Pedro II. Jovem, vaidoso e sedutor, ainda na adolescência, adotou o estilo europeu no modo de se vestir. Já em 1870, aos 21 anos, formou-se em Direito e, sob direcionamento do pai – ministro da Justiça por duas ocasiões e senador –, toma gosto pela política.

Para o historiador e escritor do livro *Joaquim Nabuco: Entre a Monarquia e a República*, Fernando da Cruz Gouveia, Joaquim

Nabuco foi um predestinado. Primeiramente, pelo acesso à política, por meio do pai, Nabuco de Araújo, entrando em contato com as massas. Segundo, por ter sido um intelectual - apesar do desempenho mediano na faculdade, falava mais de um idioma além da Língua Portuguesa. “Em um sinal de coragem abraçou a causa abolicionista, contrariando muitas autoridades que defendiam a manutenção do sistema. Pela segurança e fidelidade aos seus ideais entrou para a vida pública”, observou.

ACERVO FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO



FAMILIAR - Diplomata denunciou atrocidades do sistema com o qual conviveu



QUINQUIM, como era conhecido

Aula de Cidadania

O funcionamento da Casa Joaquim Nabuco, o processo de elaboração das leis e o papel do parlamentar foram algumas atividades apresentadas aos 33 alunos do município de Orobó, convidados pelo deputado Sebastião Rufino (PSB) para participar do Projeto *Conhecendo a Assembleia Legislativa de Perto*. Os estudantes do Ensino Fundamental integram a Escola Municipal Mínima de Jundiá.

“É um privilégio para nós, moradores do Interior, conhecer o Parlamento. É uma oportunidade única. Temos aulas sobre a história de Pernambuco e, hoje, estamos vendo de perto onde tudo começou”, destacou a aluna Aparecida da Silva Arruda. De acordo com Rufino, é uma forma de educadores e alunos visitarem a Casa Joaquim Nabuco. Muitos dos jovens nunca visitaram a Capital. “Além de conhecer as instalações da Casa e as funções administrativas, é uma maneira de fomentar os jovens a exercer a cidadania”, pontuou. A diretora da unidade de ensino explicou que “a maioria dos estudantes é da Zona Rural e não tem condições nem oportunidade de conhecer o trabalho dos deputados”. O vereador do município Cleber José de Aguiar também acompanhou a visita.



JOÃO BITA

Mensagem

MENSAGEM Nº 050/2010.

Recife, 22 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação a Lei nº 13.897, de 26 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 14.009, de 19 de março de 2010, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Estados, e a oferecer garantias.

A presente proposição tem o escopo de atender recomendação do BNDES, saneando, em definitivo, vício remanescente das Leis supracitadas, que consiste, basicamente, na questão de que a garantia deve ser feita diretamente pelo Estado por se tratar de empréstimo encartado no Programa BNDES Estados.

Esclarecemos que as alterações em nada modificam o *status quo* da autorização dada para celebração do empréstimo, não consistindo em qualquer alteração no valor total da operação de crédito, no montante de R\$ 650.000.000,00, mas, exclusivamente, meros ajustes formais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de abril de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1564/2010

Ementa: Dá nova redação a Lei nº 13.897, de 26 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº 14.009, de 19 de março de 2010, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Estados, e a oferecer garantias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.897, de 26 de outubro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 14.009, de 19 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das normas e condições aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único.....”

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito a ser contratada junto ao BNDES, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los e outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único.....”

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaias Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editores:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Priscila Sá, Roberto Morá, Simone Lourenço e Victória Alvares; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 22 de abril de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5130/2010

Projeto de Lei nº 1526/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE A DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1526/2010 encaminhado através da Mensagem de nº 033/2010.

A proposição visa instituir a Política Estadual de Combate a Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei sob análise, está inserida dentro da competência legislativa concorrente conforme previsto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal *in verbis*:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sempre:

(...)

VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

(...)”.

Por outro lado, o Exmo. Sr. Governador informou na Mensagem acima referida que a proposição é fruto de intenso processo de oitiva e participação da sociedade civil e dos órgãos governamentais estaduais e municipais competentes, através de oficinas descentralizadas em cinco regiões estratégicas do Estado, realizadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Ao todo participaram das oficinas 569 pessoas, sendo 319 do setor governamental, acadêmico e produtivo e 250 da sociedade civil, em 139 municípios do Estado.

Destaque-se, ainda, que o modelo ora apresentado foi submetido, ainda, ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, e se apresenta como mais um instrumento do Governo do Estado na construção da melhoria de condições de sustentabilidade socioambiental, baseado na perspectiva da convivência com o semiárido, da co-responsabilidade com o processo e na consolidação de intervenções em diversas escalas, sem perder de vista o caráter da diversidade, dinâmica e complexidades socioambientais existentes.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 1526/2010.

Raimundo Pimentel.
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1526/2010 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de abril de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5131/2010

Projeto de Lei nº 1527/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1527/2010 encaminhado através da Mensagem de nº 034/2010.

A proposição visa instituir a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei sob análise, está inserida dentro da competência legislativa concorrente conforme previsto no inciso VI do art. 24 da Constituição Federal *in verbis*:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sempre: (...)

VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

(...)".

Por outro lado, o Exmo. Sr. Governador informou na Mensagem acima referida que a proposição foi aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/PE, após realização de 04 consultas públicas que contaram com a participação de aproximadamente 200 pessoas de 78 instituições públicas e civis.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 1527/2010.

Raimundo Pimentel.
Deputado

3. Conclusão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1527/2010 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de abril de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Raimundo Pimentel..
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5139/2010

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1415/2010 DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2010, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE PRETENDE CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MINISTRO MARCOS FREIRE AO JUIZ, DR. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO E SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, QUE APENAS ADEQUA A REDAÇÃO ÀS TÉCNICAS LEGISLATIVAS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Resolução nº 1415/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que pretende conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, ao Meritíssimo Juiz, Dr. João José Rocha Targino, e do Substitutivo nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apenas adequa a redação do projeto original às práticas de redação legislativa.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, Inciso I, art. 199, *caput*, bem como art. 278, Inciso IV, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa do projeto original, o Meritíssimo Juiz, Dr. João José Rocha Targino é realmente uma figura notável da sociedade pernambucana, por todos os feitos realizados em prol das crianças da comunidade do Coque, uma das comunidades mais violentas desta Capital. Através da criação da Associação Beneficente Criança Cidadã, e posteriormente da Escola de Música do Projeto Orquestra Criança Cidadã, o Magistrado conseguiu apoio da sociedade para financiar os custos do projeto, e realizou seu sonho, em combate a miséria existente na comunidade. Sempre teve uma personalidade atuante, disposta e disponível para as causas sociais. Soube utilizar-se de seus conhecimentos, de forma brilhante para levar desenvolvimento aos pobres.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de interesse público, pois o eleva o nome de um guerreiro que luta em prol dos menos abastados, procurando melhorar as condições de vida das pessoas, através dos projetos sociais dos quais idealizou, motivo pelo qual o presente Projeto de Resolução deve ser aprovado.

O Substitutivo nº 01/2009, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas corrige a técnica redacional legislativa, sem alterar os propósitos originais do Projeto, sendo que por esse motivo, deverá ser acolhido.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1415/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo nº 01/2009, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução Nº 1415/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, deve ser aprovado, nos termos do Substitutivo nº 01/2009, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 22 de abril de 2010.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Clodoaldo Magalhães, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel.

Parecer Nº 5140/2010

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1418/2010 DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE PRETENDE CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO SANITÁRIO JOSUÉ DE CASTRO À SRA. RENATA DE ANDRADE LIMA CAMPOS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Resolução nº 1418/2010, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que pretende conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, à Sra. Renata de Andrade Lima Campos.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, Inciso I, art. 199, *caput*, bem como art. 278, Inciso V, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa do projeto original, a Sra. Renata de Andrade Lima Campos é realmente uma figura notável da sociedade pernambucana, por todos os feitos realizados em prol da implantação do Projeto Mãe Coruja, de atendimento das mães carentes do Estado, oferecendo garantias de atenção integral à gestantes usuárias do sistema público de saúde; aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos e, por conseguinte, criando uma rede solidária para a redução da mortalidade infantil e materna, além da melhoria de outros indicadores sociais.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de interesse público, pois o eleva o nome de uma guerreira que luta em prol dos menos abastados, procurando levar a inclusão social para essas mulheres pernambucanas e suas famílias, tornando-as cidadãs do mundo, gerando, nutrido e educando seus filhos para a vida, motivo pelo qual o presente Projeto de Resolução deve ser aprovado.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 1418/2010, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Resolução Nº 1418/2010, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 22 de abril de 2010.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Clodoaldo Magalhães, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel.

Parecer Nº 5141/2010

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1459/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, COM ABRANGÊNCIA AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2010, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE TORNAR OBRIGATÓRIA A CERTIFICAÇÃO E INCLUSÃO DO PRAZO DE VALIDADE NAS TELAS E GRADES DE PROTEÇÃO INSTALADAS EM JANELAS E SACADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e do Substitutivo nº 01/2010, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa tornar obrigatória a certificação e inclusão do prazo de validade nas telas e grades de proteção instaladas em janelas e sacadas no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, sem alterar o objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o inciso V, do art. 24 da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, o art. 192 e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de promover a segurança dos Pernambucanos que fazem uso dos dispositivos mencionados, no que obriga a certificação e a colocação do prazo de validade nos mesmos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação a constitucionalidade e juridicidade da matéria, preservando a intenção do Legislador que busca a preservação da saúde, integridade física e segurança dos consumidores do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Augusto César Filho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1459/2010, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 22 de abril de 2010.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César Filho, Clodoaldo Magalhães, Isaltino Nascimento, Raimundo Pimentel.

O Projeto Fala Cidadão é uma iniciativa que busca aproximar, cada vez mais, a Assembleia Legislativa da sociedade e garantir a transparência do serviço público. Por meio de uma ligação gratuita, os cidadãos podem ter acesso a projetos em tramitação, leis, história institucional, agenda de audiências e eventos da Casa, entre outros.

